



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 13 de fevereiro de 2015

Número 31

## ÍNDICE

### Assembleia da República

**Lei n.º 12/2015:**

Alteração dos limites territoriais entre as freguesias de Ribeirão e Lousado, no município de Vila Nova de Famalicão. . . . . 854

**Lei n.º 13/2015:**

Alteração dos limites territoriais das freguesias de Azambuja e de Vale do Paraíso, no município de Azambuja. . . . . 855

### Presidência do Conselho de Ministros

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2015:**

Autoriza a República Portuguesa a dar o assentimento à proposta do Banco Asiático de Desenvolvimento de transferência de ativos do Fundo Asiático de Desenvolvimento para o Banco Asiático de Desenvolvimento . . . . . 860

### Ministério da Educação e Ciência

**Portaria n.º 32/2015:**

Cria o Curso Científico-Tecnológico de Desporto e Dinamização da Atividade Física, de nível secundário de educação, com planos próprios, na Didaxis — Cooperativa de Ensino, CRL, e define o respetivo regime de organização e funcionamento por um ciclo de estudos a iniciar no ano letivo 2014/2015 . . . . . 861

**Portaria n.º 33/2015:**

Cria os Cursos Científico-Tecnológicos de Informática e de Atividade Física e Desporto Adaptados, de nível secundário de educação, com planos próprios, no Colégio de São Miguel de Fátima, e define o respetivo regime de organização e funcionamento por um ciclo de estudos a iniciar no ano letivo 2014/2015 . . . . . 865

### Região Autónoma dos Açores

**Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A:**

Executa o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2015. . . . . 870

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Lei n.º 12/2015

de 13 de fevereiro

**Alteração dos limites territoriais entre as freguesias de Ribeirão e Lousado, no município de Vila Nova de Famalicão**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1.º

**Delimitação administrativa territorial**

Nos termos da presente lei é definida a delimitação administrativa territorial entre as freguesias de Ribeirão e Lousado, no município de Vila Nova de Famalicão.

## Artigo 2.º

**Limites territoriais**

Os limites administrativos territoriais entre as freguesias referidas no artigo anterior são os que constam dos anexos da presente lei, que dela fazem parte integrante.

Aprovada em 19 de dezembro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Promulgada em 30 de janeiro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 2 de fevereiro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO I

**Coordenadas dos vértices dos limites administrativos**

Pontos	Coordenadas	
	X (m)	Y (m)
1 .....	-34 524.210 7	186 539.571 4
2 .....	-34 508.05	186 579.71
3 .....	-34 490.94	186 615.79
4 .....	-34 474.91	186 654.56
5 .....	-34 492.233 3	186 657.003 1
6 .....	-34 480.723 6	186 684.114 9
7 .....	-34 479.041 8	186 693.793 4
8 .....	-34 509.33	186 706.54
9 .....	-34 628.609 6	186 770.651 2
10 .....	-34 663.76	186 829.51
11 .....	-34 665.25	186 832.84
12 .....	-34 651.508 4	186 833.116 7
13 .....	-34 624.64	186 833.07
14 .....	-34 599.67	186 832.25
15 .....	-34 547.45	186 831.18
16 .....	-34 487.214 6	186 830.794
17 .....	-34 492.066 6	186 850.652 7
18 .....	-34 441.79	186 860.71
19 .....	-34 404.05	186 868.15
20 .....	-34 391.87	186 870.06
21 .....	-34 392.623 3	186 881.705
22 .....	-34 384.806 8	186 883.087 4
23 .....	-34 379.33	186 884.37
24 .....	-34 379.12	186 889.76

Pontos	Coordenadas	
	X (m)	Y (m)
25 .....	-34 381.31	186 892.14
26 .....	-34 383.92	186 893.82
27 .....	-34 386.24	186 894.79
28 .....	-34 389.72	186 898.93
29 .....	-34 394.32	186 907.98
30 .....	-34 399.92	186 917.45
31 .....	-34 405.46	186 925.3
32 .....	-34 414.46	186 932.81
33 .....	-34 421.94	186 940.18
34 .....	-34 424.62	186 943.7
35 .....	-34 427.73	186 951.09
36 .....	-34 429.38	186 959.57
37 .....	-34 429.86	186 966.09
38 .....	-34 431.41	186 999.8
39 .....	-34 433.43	187 005.44
40 .....	-34 435.99	187 009.76
41 .....	-34 441.58	187 014.86
42 .....	-34 448.47	187 026.19
43 .....	-34 450.05	187 033.76
44 .....	-34 451.634 8	187 037.900 7
45 .....	-34 454.106 3	187 042.888 9
46 .....	-34 464.25	187 051.04
47 .....	-34 471.06	187 061.25
48 .....	-34 475.22	187 066.83
49 .....	-34 478.87	187 072.4
50 .....	-34 481.22	187 076.92
51 .....	-34 486.69	187 088.02
52 .....	-34 489.7	187 094.9
53 .....	-34 495.13	187 102.95
54 .....	-34 503.44	187 110.12
55 .....	-34 511.21	187 116.11
56 .....	-34 513.18	187 118.04
57 .....	-34 516.33	187 123.57
58 .....	-34 518.18	187 126.83
59 .....	-34 520.03	187 128.86
60 .....	-34 524.64	187 131.23
61 .....	-34 541.83	187 139.33
62 .....	-34 549.64	187 142.32
63 .....	-34 557.71	187 144.15
64 .....	-34 561.35	187 146.11
65 .....	-34 577.85	187 162.76
66 .....	-34 581.71	187 165.09
67 .....	-34 586.26	187 168.27
68 .....	-34 590.07	187 171.64
69 .....	-34 594.58	187 172.48
70 .....	-34 597.94	187 173.72
71 .....	-34 600.4	187 176.15
72 .....	-34 604.87	187 181.74
73 .....	-34 602.667 3	187 200.679 7
74 .....	-34 582.18	187 205.73
75 .....	-34 435.628 8	187 248.754 1
76 .....	-34 493.047	187 396.305
77 .....	-34 496.354	187 402.383 1
78 .....	-34 500.763 2	187 407.053 5
79 .....	-34 520.174 4	187 417.857 8
80 .....	-34 525.83	187 421.62
81 .....	-33 639.978 1	188 434.702 4
82 .....	-33 710.502 2	188 647.705
83 .....	-33 726.43	188 670.98
84 .....	-33 739.24	188 684.26
85 .....	-33 742.47	188 687
86 .....	-33 759.15	188 698.59
87 .....	-33 775.03	188 709.34
88 .....	-33 783.98	188 723.36
89 .....	-33 789.79	188 737.29
90 .....	-33 795.925	188 766.445
91 .....	-33 811.173 5	188 812.217 1
92 .....	-33 811.062 2	188 829.198 9
93 .....	-33 808.173 9	188 838.561 5
94 .....	-33 854.618 4	188 901.457 3
95 .....	-33 898.255 4	188 944.423 7
96 .....	-33 952.454 3	188 999.064 1

Nota. — Sistema de Coordenadas Hayford-Gauss Datum 73 (Melriça)

ANEXO II

Artigo 2.º

Planta com a representação dos limites administrativos

Limites territoriais



Os limites territoriais das freguesias de Azambuja e de Vale do Paraíso, no município de Azambuja, são os que constam das plantas anexas, que fazem parte integrante da presente lei, definidos no sistema de referência Hayford Gauss — Datum 73, com ponto central na Melriça, coincidentes com a versão 5.0 da Carta Administrativa Oficial de Portugal, de maio de 2006.

Aprovada em 19 de dezembro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

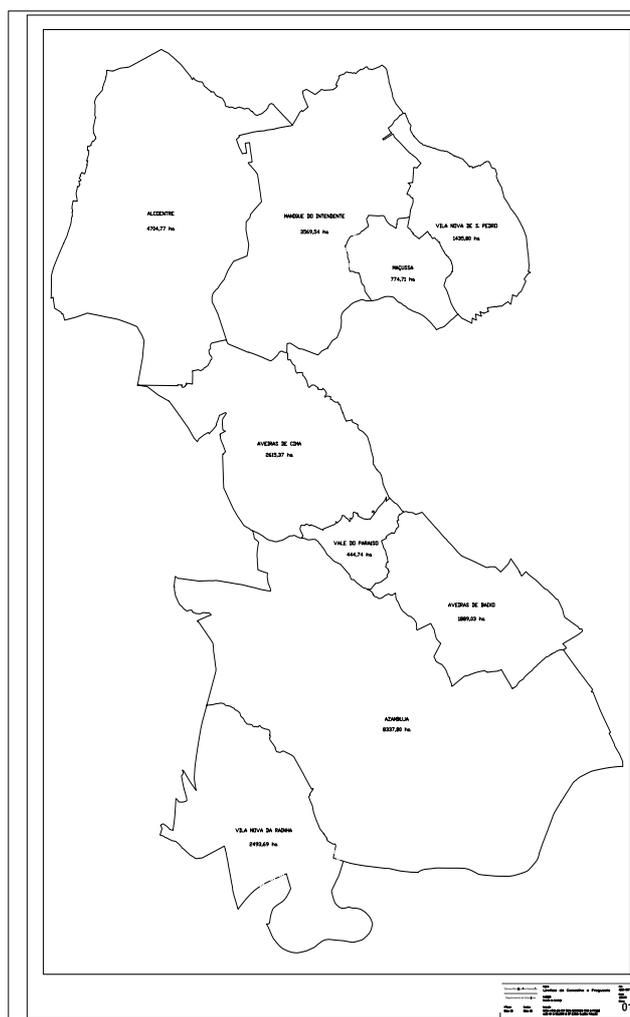
Promulgada em 30 de janeiro de 2015.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendada em 2 de fevereiro de 2015.

O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.



**Lei n.º 13/2015**  
de 13 de fevereiro

**Alteração dos limites territoriais das freguesias de Azambuja e de Vale do Paraíso, no município de Azambuja**

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

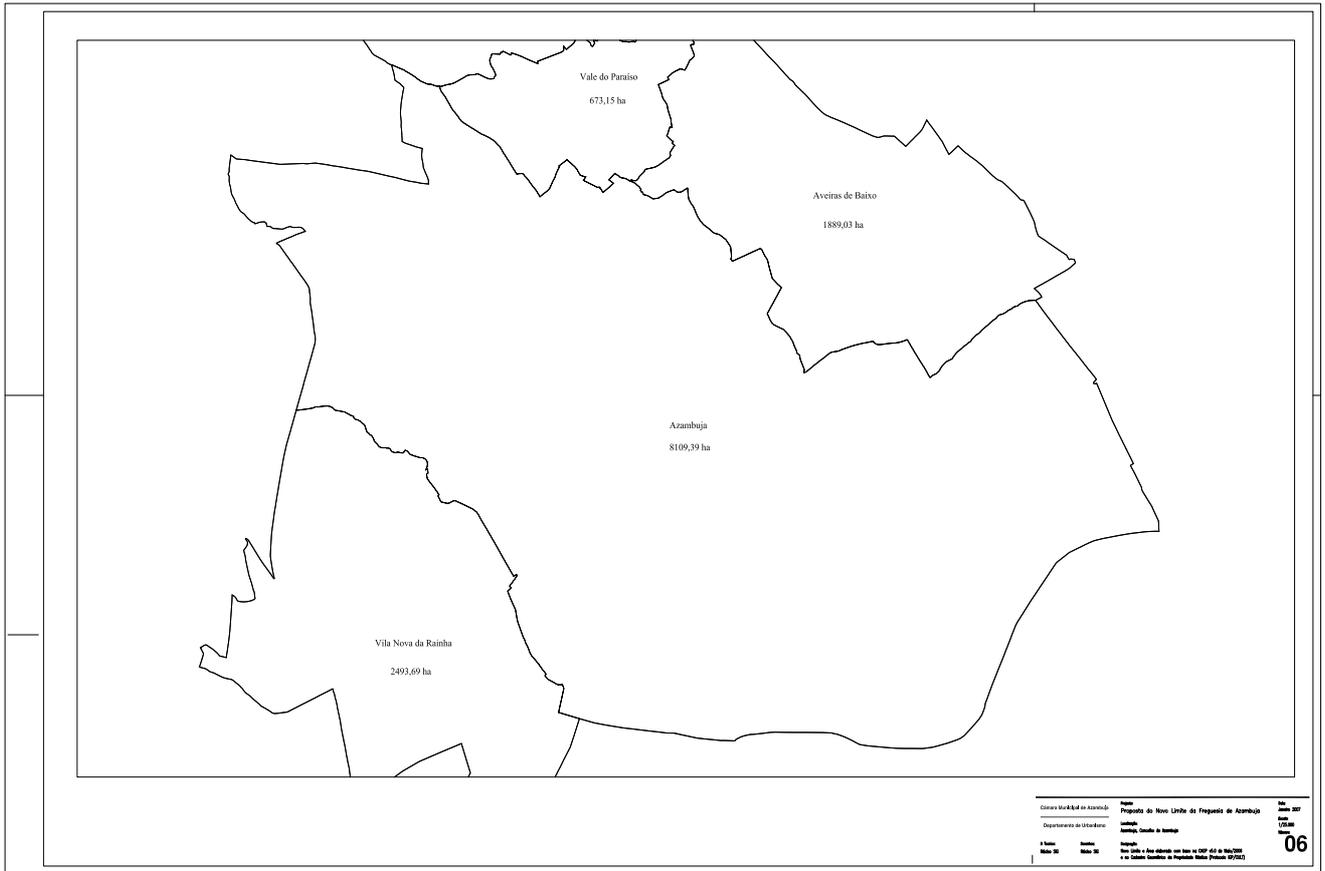
**Artigo 1.º**

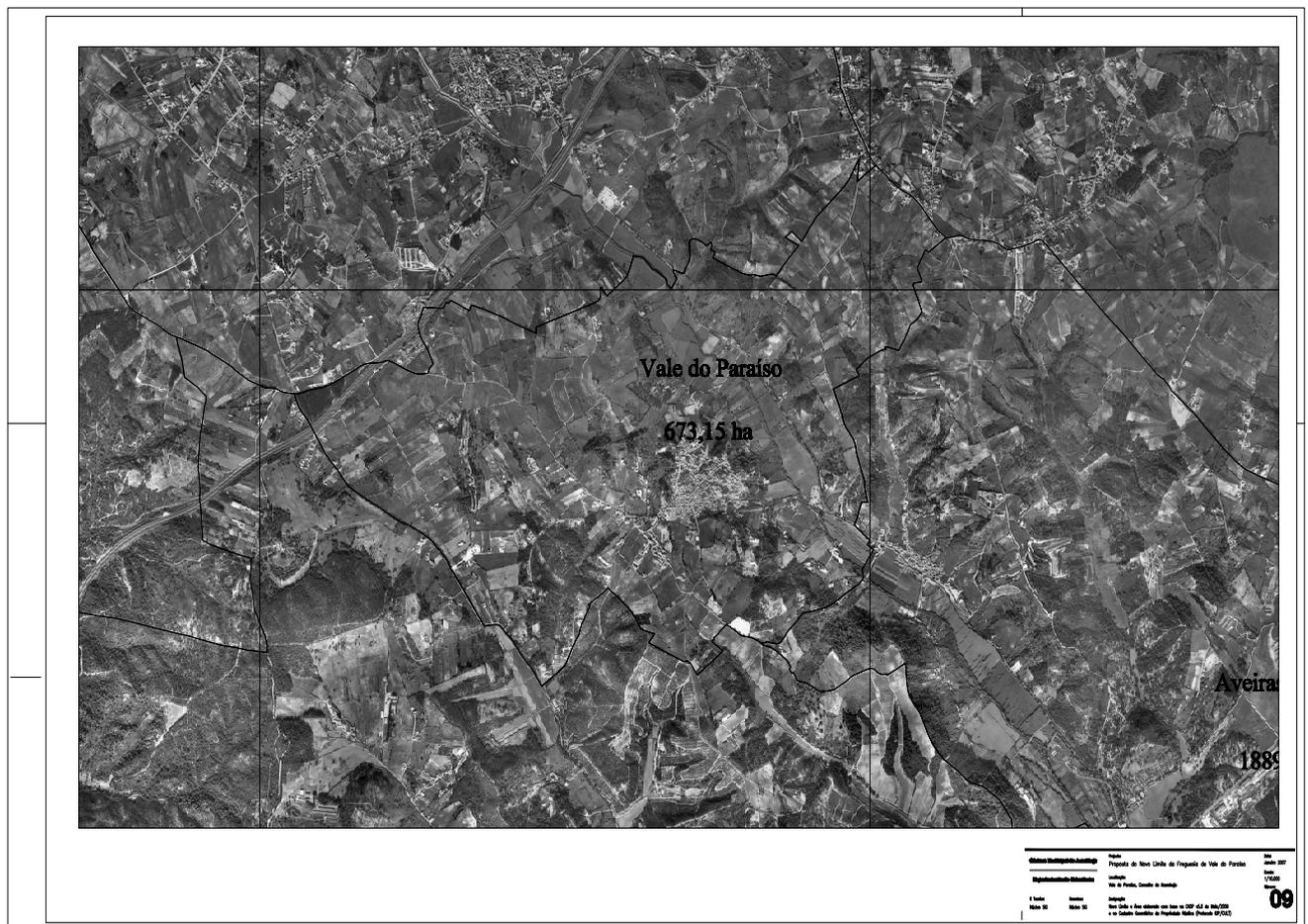
**Objeto**

A presente lei fixa os limites territoriais das freguesias de Azambuja e de Vale do Paraíso, no município de Azambuja, no que respeita às respetivas fronteiras.









## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2015

O Banco Asiático de Desenvolvimento, doravante abreviadamente designado por BAsD ou Banco, é o maior banco regional de desenvolvimento do mundo por capital e por volume anual de aprovações em 2013 e tem por missão apoiar o desenvolvimento económico e combater com a pobreza absoluta na região da Ásia e do Pacífico. O Fundo Asiático de Desenvolvimento, doravante abreviadamente designado por FAsD, é um fundo especial do BAsD que tem por missão apoiar o desenvolvimento económico dos países mais pobres da região. O FAsD é gerido pelo próprio Banco e conta com recursos próprios resultantes em grande parte de novas contribuições efetuadas a cada quatro anos pelos países doadores e, em menor medida, de transferências anuais com origem nos resultados líquidos do Banco.

O quinto aumento geral de capital do BAsD, aprovado em 2009, triplicou o capital do Banco de 65 mil milhões USD para 195 mil milhões USD. Este aumento de capital teve por objetivo dotar o Banco de uma base de capital adequada para responder à procura de financiamento por parte dos países beneficiários da região, incrementada pelo contexto de crise financeira global, e manter estável o nível anual de aprovações do Banco até 2020.

Com a atual base de capital, o Banco vê-se altamente estrangido na sua capacidade de manter um nível sustentável de financiamento na ordem de 10 mil milhões USD até 2020, acordado aquando das negociações do quinto aumento geral de capital do BAsD. De acordo com as atuais políticas de adequação de capital, as restrições em termos de capacidade máxima de emissão de dívida tornam-se ativas e, como tal, é projetado que o Banco possa vir a ser obrigado a reduzir o volume de aprovações em 20% já a partir de 2017.

Com o objetivo de evitar esse cenário de redução do nível de aprovações e em resposta ao apelo por parte dos acionistas, o BAsD submeteu uma proposta que permitirá aumentar a sua base de capital sem recorrer a um aumento de capital por parte dos acionistas. A proposta prevê a transferência de recursos financeiros – carteira de empréstimos e a maior parte da liquidez, do FAsD, que concede empréstimos concessionais e doações aos países mais pobres da região, para o balanço dos recursos de capital ordinário do Banco - que financia os países regionais de rendimento médio. Na proposta, o FAsD manterá o seu papel na assistência aos países com menos recursos, mas meramente como uma janela de concessão de doações aos países elegíveis, sendo reconstituído quadrienalmente como até ao presente.

As contribuições dos países doadores para o FAsD foram realizadas sob a forma de doação e pertencem legalmente ao Banco. As contribuições foram no entanto aprovadas e realizadas no pressuposto de serem utilizadas tendo por objetivo financiar, através de empréstimos concessionais ou na forma de doação, projetos nos países mais pobres da região da Ásia e do Pacífico, propósito esse referido explicitamente nas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 57/2002, de 21 de fevereiro, 14/2006, de 29 de dezembro, 31/2009, de 19 de março, e 25/2014, de 20 de março, que autorizaram as respetivas contribuições por parte de Portugal. A proposta implica que as contribuições de Portugal para o FAsD sejam transferidas para uma conta própria de reservas no balanço do BAsD, uma utilização que não está prevista nas Resoluções do Conselho de Ministros

referidas pelo que se torna necessário prever a referida utilização através da presente resolução.

Com a proposta de transferência de cerca de 34,6 mil milhões de USD de ativos do FAsD para os capitais próprios do Banco, estes passam de cerca de 18,6 mil milhões para aproximadamente 53 mil milhões USD, em 1 de janeiro de 2017, permitindo assim reforçar de forma muito considerável a capacidade de alavancagem dos recursos financeiros já existentes. Por outro lado, permitirá ao Banco diversificar o risco da sua carteira de operações e ver-se dotado de uma maior capacidade de geração de rendimento por via das suas operações de financiamento. Em termos gerais e do ponto de vista do arranjo financeiro, a situação pode ser considerada como um ganho para todas as partes, permitindo ao Banco fazer mais com os recursos já concedidos por parte dos países acionistas e doadores e possibilitará aumentar o financiamento tanto aos países mais pobres, atuais beneficiários do FAsD, como dos países de rendimento médio.

Portugal contribuiu até à data com um montante total de aproximadamente € 87,2 milhões para o FAsD, contribuições essas aprovadas por via das Resoluções do Conselho de Ministros acima referidas.

Do ponto de vista da posição nacional, Portugal beneficia de forma direta desta medida em três vertentes, na primeira, reforça a relevância do Banco, uma instituição que pode ser utilizada pelas empresas e consultores nacionais como porta de entrada na região, na segunda, as necessidades de contribuições futuras dos países doadores para o FAsD, entre eles Portugal, diminuem em cerca de 65%, e por último, deixa de ser virtualmente necessário alimentar o Banco com novas injeções de capital por parte dos seus países acionistas a médio e longo prazo, posição que favorece particularmente Portugal enquanto único país que não participou do anterior aumento de capital por restrições financeiras.

A aprovação da transferência carece de consentimento formal, por todos e cada um dos 33 países doadores que contribuíram financeiramente para as 11 reconstituições de recursos do FAsD no passado.

As contribuições dos países doadores transferidas para o balanço do Banco não são reconhecidas por via da atribuição de ações e, como tal, não implicam alterações no poder acionista no seio do Banco. A proposta realizada pelo Banco salvaguarda, no entanto, o reembolso a cada um dos doadores, entre eles Portugal, das contribuições históricas realizadas para o FAsD caso decidam em determinado momento deixar de ser acionistas do Banco ou caso o Banco seja extinto.

Assim:

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar a República Portuguesa a dar o assentimento à proposta do Banco Asiático de Desenvolvimento de transferência de 34,6 mil milhões USD de ativos do Fundo Asiático de Desenvolvimento para os capitais próprios do Banco Asiático de Desenvolvimento.

2 - Delegar na Ministra de Estado e das Finanças, com a faculdade de subdelegação no Secretário de Estado das Finanças, a prática de todos os atos necessários à realização do previsto no número anterior.

3 - Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de fevereiro de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA****Portaria n.º 32/2015**

de 13 de fevereiro

O XIX Governo Constitucional prevê um conjunto de novas medidas dirigidas à competitividade, ao crescimento e ao emprego, nas quais se enquadra um programa de atuação para o eixo dos jovens, no âmbito dos acordos sobre o reforço do ensino profissional.

Das medidas previstas destaca-se a articulação das ofertas formativas oferecidas pelas várias entidades do sistema educativo e da sociedade civil, bem como a promoção de parcerias locais entre entidades dos sistemas de ensino e formação profissional.

Nesta conformidade, assume particular relevo a revisão das várias modalidades de ensino profissionalizante, visando anular sobreposições e assegurar a relevância da oferta formativa. De referir que o Sistema Nacional de Qualificações consagra, através do Catálogo Nacional de Qualificações, enquanto instrumento único de referência para a educação e formação de dupla certificação, a harmonização das modalidades atendendo ao público-alvo e às qualificações associadas.

Por outro lado, o Programa do XIX Governo Constitucional assumiu o compromisso de ajustar a oferta de formação às necessidades e prioridades dos diferentes setores socioeconómicos, tomando particular importância a interação permanente entre as escolas e as empresas.

Acresce que o ensino particular e cooperativo pela sua história e características específicas que o vocacionam para a inovação pedagógica tem vindo a desempenhar, nas últimas décadas, um papel relevante na diversificação de ofertas formativas, nomeadamente através de ofertas próprias de natureza profissionalizante.

A Didaxis — Cooperativa de Ensino, CRL, teve oferta de cursos com planos próprios durante 16 anos, de 1984 a 2000, tendo, a par, ministrado uma oferta de dupla certificação na área do desporto — Curso Tecnológico de Desporto, e vem agora propor a criação de um Curso Científico-Tecnológico de Desporto e Dinamização da Atividade Física.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos, e as diferentes ofertas formativas para os ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos do ensino público, particular e cooperativo, importa materializar a execução dos princípios enunciados naquele diploma legal, definindo as regras de organização e funcionamento do Curso Científico-Tecnológico com planos próprios de natureza profissionalizante da Didaxis — Cooperativa de Ensino, CRL.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, conjugado com as alíneas c) e d) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e com o disposto no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

1 - A presente portaria cria o Curso Científico-Tecnológico de Desporto e Dinamização da Atividade Física,

de nível secundário de educação, com planos próprios, na Didaxis — Cooperativa de Ensino, CRL, e define o respetivo regime de organização e funcionamento por um ciclo de estudos a iniciar no ano letivo 2014/2015.

2 - O curso aprovado pela presente portaria funciona na Didaxis — Cooperativa de Ensino, CRL, em autonomia pedagógica, nos termos previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

**Artigo 2.º****Organização do Curso**

1 - É aprovado o plano de estudos e a matriz curricular do Curso Científico-Tecnológico de Desporto e Dinamização da Atividade Física, com planos próprios, constante do Anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.

2 - A matriz curricular referida no número anterior integra as seguintes componentes de formação:

a) A componente de formação geral, que visa contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos alunos;

b) A componente de formação científica, que visa proporcionar formação científica consistente no domínio do respetivo curso;

c) A componente de formação tecnológica, que visa a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e de capacidades técnicas no domínio do curso;

d) A componente de formação em contexto de trabalho (FCT), que visa o desenvolvimento de capacidades técnicas, relacionais e organizacionais, através de experiências de trabalho em empresas e instituições.

3 - Da matriz curricular referida no número 1 constam, também, a carga horária semanal, anual e total de cada disciplina, a carga horária da FCT e a carga horária total do ciclo de formação.

4 - Os programas das disciplinas da componente de formação geral e da componente de formação científica são os estabelecidos para os cursos científico-humanísticos.

5 - Os programas das disciplinas da componente de formação tecnológica são elaborados pela Didaxis — Cooperativa de Ensino, CRL, e por esta propostos à Direção-Geral da Educação (DGE) para apreciação pedagógica e homologação, mediante parecer da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P. (ANQEP, I. P.).

6 - Os programas das disciplinas da formação tecnológica devem contemplar uma vertente prática e ou experimental e permitir uma aproximação à vida ativa.

**Artigo 3.º****Formação em Contexto de Trabalho**

A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do estabelecimento de ensino que visam a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

**Artigo 4.º****Prova de Aptidão Tecnológica**

1 - A Prova de Aptidão Tecnológica (PAT) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto substanciado num produto, material ou intelectual, numa

intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como na apresentação do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e capacidades profissionais adquiridos ao longo da formação.

2 - A disciplina de Projeto Tecnológico constitui um espaço curricular privilegiado para o desenvolvimento do projeto a que se refere o número anterior, cuja elaboração deve mobilizar e articular a aprendizagem adquirida pelo aluno, em particular nas disciplinas da componente de formação tecnológica e da formação em contexto de trabalho.

#### Artigo 5.º

##### Destinatários

Têm acesso ao curso, agora aprovado, os titulares do 9.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.

#### Artigo 6.º

##### Cargas horárias

1 - As cargas horárias são organizadas tendo como princípio a flexibilização da sua gestão.

2 - A carga horária global prevista na matriz do curso científico-tecnológico é distribuída e gerida pelo estabelecimento de ensino no âmbito da sua autonomia, de forma flexível e otimizada ao longo dos três anos do ciclo de formação, acautelando o necessário equilíbrio anual, semanal e diário.

3 - A distribuição da carga horária global pelos diferentes anos do ciclo de formação não pode resultar, no conjunto dos três anos, num número de horas inferior ao previsto na matriz para as diferentes disciplinas ou para a FCT.

4 - De acordo com a natureza das disciplinas, a duração de uma aula pode resultar da associação de duas ou mais unidades letivas, a fim de viabilizar estratégias diversificadas de concretização do currículo, de acordo com as opções do estabelecimento de ensino.

#### Artigo 7.º

##### Assiduidade

1 - Para efeitos do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, a contagem do número de faltas é feita tendo em conta a unidade letiva estabelecida pelo estabelecimento de ensino.

2 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade por parte do aluno em qualquer disciplina, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, determina a exclusão na(s) disciplina(s) em causa.

3 - A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95 % da carga horária total, desta componente.

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação da percentagem nele estabelecida é arredondado por defeito à unidade imediatamente anterior para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

5 - Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, o estabelecimento de ensino deve assegurar:

a) No âmbito das disciplinas do curso:

i. O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas; ou

ii. O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;

b) No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

6 - No caso de faltas injustificadas, o disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras medidas previstas na lei ou fixadas em regulamento interno.

7 - O estabelecimento de ensino assegura a oferta integral do número de horas de formação previsto na matriz do curso científico-tecnológico, adotando, para o efeito, todos os mecanismos de compensação ou substituição previstos na lei e no respetivo regulamento interno.

#### Artigo 8.º

##### Gestão do currículo

1 - A gestão do currículo compete aos respetivos órgãos de gestão e administração da Didáxis — Cooperativa de Ensino, CRL, os quais devem desenvolver os mecanismos adequados à sua definição e concretização.

2 - No âmbito da sua autonomia e no desenvolvimento do seu projeto educativo, a Didáxis — Cooperativa de Ensino, CRL, pode apresentar propostas que, cumprindo a matriz curricular legalmente estabelecida, a complementem.

3 - As propostas referidas no número anterior carecem de apreciação pedagógica e aprovação pela DGE, mediante parecer da ANQEP, I. P., no caso de esta oferta se integrar na componente de formação tecnológica.

4 - A Didáxis — Cooperativa de Ensino, CRL, elabora o regulamento de funcionamento do curso, definindo também as matérias relativas à organização da FCT e PAT, não previstas na presente portaria ou em regulamentação subsequente.

5 - Na disciplina de Língua Estrangeira I, II ou III da componente de formação geral, o aluno pode, por sua opção, substituir a língua estrangeira frequentada por outra língua estrangeira, designadamente através da realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência.

6 - A disciplina de Português pode ser substituída pela disciplina de Português Língua Não Materna (PLNM), desde que o aluno esteja inserido em nível de iniciação (A1 ou A2) ou no nível intermédio (B1) e o estabelecimento de ensino reúna os requisitos para a constituição de grupo-turma.

7 - O percurso formativo do aluno pode ainda ser diversificado e complementado, mediante a inscrição noutras disciplinas, realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência, conforme os casos, de acordo com a oferta da escola, devendo garantir-se que:

a) A frequência e o aproveitamento do aluno nestas disciplinas constam do respetivo processo, identificadas como disciplinas de complemento do currículo;

b) A classificação obtida nestas disciplinas não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso.

8 - Após a conclusão de um curso, o aluno pode frequentar outro curso, sendo aplicado, para o efeito, o regime de equivalências.

## Artigo 9.º

**Coordenação pedagógica**

1 - A coordenação pedagógica é assegurada pelo diretor de curso e pelo diretor de turma ou orientador educativo, nos termos previstos nos números seguintes.

2 - Compete ao diretor do curso, designado pelo órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, ouvido o conselho pedagógico ou equivalente, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica, a articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação, bem como:

- a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;
- b) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação tecnológica;
- c) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;
- d) Orientar e acompanhar a PAT, nos termos previstos no presente diploma;
- e) Assegurar a articulação entre o estabelecimento de ensino e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, promovendo e preparando a celebração de protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;
- f) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;
- g) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

3 - Compete ao diretor de turma, nos termos da legislação aplicável, em articulação com o conselho pedagógico ou equivalente e demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, e, sempre que necessário, com o órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, a programação, coordenação e execução, designadamente, das seguintes atividades:

- a) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, informação global sobre o percurso formativo do aluno;
- b) Elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento;
- c) Monitorizar a evolução dos alunos, com base na avaliação e progressão registada em cada disciplina e em cada ano letivo.

## Artigo 10.º

**Organização e desenvolvimento da Formação em Contexto de Trabalho**

1 - A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

2 - A concretização da FCT é formalizada através de protocolo enquadrador celebrado entre o estabelecimento

de ensino e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

3 - A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente do estabelecimento de ensino, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.

4 - O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, o horário e o local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, os responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes.

5 - A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração diária e semanal ultrapassar o número de horas previsto no Código do Trabalho.

6 - A responsabilidade pela orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, é partilhada entre a escola e a entidade de acolhimento, cabendo a coordenação ao estabelecimento de ensino e a designação do monitor à entidade de acolhimento.

7 - O protocolo e o contrato referidos nos números 2 e 4 não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com o termo da formação.

8 - A FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

9 - O professor orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

## Artigo 11.º

**Responsabilidades dos intervenientes na Formação em Contexto de Trabalho**

1 - São responsabilidades específicas do estabelecimento de ensino:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos no presente diploma e nos regulamentos subsequentes;
- b) Assegurar a elaboração e a outorga dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos nas entidades de acolhimento;
- d) Assegurar a elaboração e assinatura dos contratos de formação com os alunos, quando maiores, ou com os encarregados de educação dos alunos, quando menores;
- e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;
- f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;
- g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;
- h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2 - São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:

- a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o monitor designado pela entidade de acolhimento do aluno;
- b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a FCT se realiza;
- c) Avaliar o desempenho do aluno em conjunto com o monitor;
- d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;
- e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o monitor, a classificação do aluno na FCT.

3 - São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

- a) Designar o monitor;
- b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;
- c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;
- d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;
- e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;
- f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;
- g) Assegurar, em conjunto com o estabelecimento de ensino e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4 - São responsabilidades específicas do aluno:

- a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;
- b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;
- c) Cumprir o seu plano de trabalho;
- d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;
- e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;
- f) Ser assíduo e pontual;
- g) Justificar as faltas perante o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas do estabelecimento de ensino e da entidade de acolhimento;
- h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno do estabelecimento de ensino e legislação aplicável.

#### Artigo 12.º

##### Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

1 - A FCT rege-se, em todas as matérias não previstas no presente diploma, por regulamento específico, a integrar no respetivo regulamento interno.

2 - O regulamento da FCT define, entre outras matérias, o regime aplicável às modalidades de operacionalização da FCT, a fórmula de apuramento da respetiva classificação final, incluindo o peso relativo a atribuir às suas diferentes modalidades ou etapas de concretização, bem como os critérios de designação do professor orientador responsável pelo acompanhamento dos alunos.

#### Artigo 13.º

##### Regime de avaliação

O regime de avaliação da aprendizagem dos alunos do curso científico-tecnológico aprovado pela presente portaria é estabelecido em diploma próprio do membro do Governo responsável pela área da educação.

#### Artigo 14.º

##### Avaliação do curso

1 - A Didáxis — Cooperativa de Ensino, CRL, deve elaborar anualmente um relatório de avaliação sobre o funcionamento e os resultados do curso agora aprovado, para apreciação conjunta pela DGE e pela ANQEP, I. P.

2 - A monitorização do curso a realizar no decurso do presente ano letivo é da responsabilidade conjunta da DGE e da ANQEP, I. P.

3 - Este curso é também avaliado pela DGE e pela ANQEP, I. P., tendo em vista verificar as condições para a sua integração no Sistema Nacional de Qualificações criado pelo Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.

4 - A avaliação a que se refere o número anterior desenvolve-se com base em indicadores do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET).

#### Artigo 15.º

##### Norma transitória

1 - O presente diploma produz efeitos a partir do ano letivo de 2014/2015 e de forma progressiva, aplicando-se:

- a) No ano letivo de 2014/2015 no 10.º ano de escolaridade;
- b) No ano letivo de 2015/2016 no 11.º ano de escolaridade;
- c) No ano letivo de 2016/2017 no 12.º ano de escolaridade.

2 - Os alunos retidos no 10.º ano de escolaridade são integrados numa das ofertas formativas em vigor no ano letivo de 2015/2016.

3 - Nos anos letivos subsequentes, os alunos retidos no 11.º e 12.º ano de escolaridade são integrados numa das ofertas formativas em vigor nos anos letivos de 2016/2017 e de 2017/2018, respetivamente.

O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egidio Reis*, em 29 de janeiro de 2015.

## ANEXO

## Curso Científico-Tecnológico de Desporto e Dinamização da Atividade Física

	Componentes de formação	10.º ano (35 semanas)		11.º ano (34 semanas)		12.º ano (34 semanas)		Total de horas (Ciclo de formação)
		tempos semanais (60 minutos)	horas	tempos semanais (60 minutos)	horas	tempos semanais (60 minutos)	horas	
Geral . . . . .	Português . . . . .	3	105	3	102	5	170	377
	Língua Estrangeira I ou II . . . . .	3	105	3	102			207
	Filosofia . . . . .	3	105	3	102			207
	Educação Física . . . . .	2	70	1	34	1	34	138
	<i>Subtotal</i> . . . . .	<i>11</i>	<i>385</i>	<i>10</i>	<i>340</i>	<i>6</i>	<i>204</i>	<i>929</i>
Científica . . . . .	Matemática A (1) . . . . .	5	175	5	170	5	170	515
	Matemática B (1) . . . . .	3	105	3	102	3	102	309
	Biologia e Geologia (2) . . . . .	5	175	5	170			345
	Física e Química A (2) . . . . .	5	175	5	170			345
	<i>Subtotal (com Matemática A)</i> . . . . .	<i>10</i>	<i>350</i>	<i>10</i>	<i>340</i>	<i>5</i>	<i>170</i>	<i>860</i>
<i>Subtotal (com Matemática B)</i> . . . . .	<i>8</i>	<i>280</i>	<i>8</i>	<i>272</i>	<i>3</i>	<i>102</i>	<i>654</i>	
Tecnológica	Atividade Física em Crianças e Idosos . . . . .	2	70	2	68	2	68	206
	Treino e Metodologia Desportiva . . . . .	1	35	2	68			103
	Prática e Dinamização Desportiva . . . . .			2	68	3	102	170
	Academias e Recreação . . . . .	2	70	2	68			138
	Rendimento Desportivo . . . . .			1	34	2	68	102
	Motricidade Humana . . . . .	2	70					70
	Gestão de Projetos e Empreendedorismo . . . . .	2	70					70
	Psicologia do Desenvolvimento . . . . .	2	70	1	34			104
	Ética e Valores no Desporto . . . . .	1	35	1	34	1	34	103
	Projeto Tecnológico . . . . .			1	34	2	68	102
<i>Subtotal</i> . . . . .	<i>12</i>	<i>420</i>	<i>12</i>	<i>408</i>	<i>10</i>	<i>340</i>	<i>1 168</i>	
Formação em Contexto de Trabalho . . . . .						420	420	
<b>Tempo a cumprir.</b>	<b>Com Matemática A</b> . . . . .	<b>33</b>	<b>1 155</b>	<b>32</b>	<b>1 088</b>	<b>21</b>	<b>1 134</b>	<b>3 377</b>
	<b>Com Matemática B</b> . . . . .	<b>31</b>	<b>1 085</b>	<b>30</b>	<b>1 020</b>	<b>19</b>	<b>1 066</b>	<b>3 171</b>

(1) O aluno escolhe uma disciplina e o tempo a cumprir varia em função da opção pela Matemática A ou Matemática B.

(2) O aluno escolhe uma disciplina.

## Portaria n.º 33/2015

de 13 de fevereiro

O XIX Governo Constitucional prevê um conjunto de novas medidas dirigidas à competitividade, ao crescimento e ao emprego, nas quais se enquadra um programa de atuação para o eixo dos jovens, no âmbito dos acordos sobre o reforço do ensino profissional.

Das medidas previstas destaca-se a articulação das ofertas formativas oferecidas pelas várias entidades do sistema educativo e da sociedade civil, bem como a promoção de parcerias locais entre entidades dos sistemas de ensino e formação profissional.

Nesta conformidade, assume particular relevo a revisão das várias modalidades de ensino profissionalizante, visando anular sobreposições e assegurar a relevância da oferta formativa. De referir que o Sistema Nacional de Qualificações consagra, através do Catálogo Nacional de Qualificações, enquanto instrumento único de referência para a educação e formação de dupla certificação, a harmonização das modalidades atendendo ao público-alvo e às qualificações associadas.

Por outro lado, o Programa do XIX Governo Constitucional assumiu o compromisso de ajustar a oferta de formação às necessidades e prioridades dos diferentes setores socioeconómicos, tomando particular importância a interação permanente entre as escolas e as empresas.

Acresce que o ensino particular e cooperativo pela sua história e características específicas que o vocacionam para a inovação pedagógica tem vindo a desempenhar,

nas últimas décadas, um papel relevante na diversificação de ofertas formativas, nomeadamente através de ofertas próprias de natureza profissionalizante.

O Colégio de São Miguel de Fátima ministra cursos de nível secundário, com planos próprios, aprovados pela Portaria n.º 266/2013, de 19 de agosto, por um período de quatro ciclos de estudos, tendo-se iniciado o primeiro ciclo no ano letivo de 2013/2014.

O Colégio de São Miguel de Fátima propôs a criação de outros cursos de nível secundário, com planos próprios, de dupla certificação, para além dos já aprovados pela Portaria n.º 266/2013, de 19 de agosto.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, estabelece os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos, e as diferentes ofertas formativas para os ensinos básico e secundário, ministradas em estabelecimentos do ensino público, particular e cooperativo, importa materializar a execução dos princípios enunciados naquele diploma legal, definindo as regras de organização e funcionamento dos novos Cursos Científico-Tecnológicos com planos próprios de natureza profissionalizante do Colégio de São Miguel de Fátima.

Assim, nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, na sua redação atual, conjugado com as alíneas c) e d) do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, e com o disposto no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de

novembro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, o seguinte:

### Artigo 1.º

#### Objeto

1 - A presente portaria cria os Cursos Científico-Tecnológicos de Informática e de Atividade Física e Desporto Adaptados, de nível secundário de educação, com planos próprios, no Colégio de São Miguel de Fátima, e define o respetivo regime de organização e funcionamento por um ciclo de estudos a iniciar no ano letivo 2014/2015.

2 - Os cursos aprovados pela presente portaria funcionam no Colégio de São Miguel de Fátima, em autonomia pedagógica, nos termos previstos no Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro.

### Artigo 2.º

#### Organização dos Cursos

1 - São aprovados os planos de estudo e as matrizes curriculares dos cursos científico-tecnológicos, com planos próprios, constantes dos Anexos I e II da presente portaria, da qual fazem parte integrante:

- a) Curso Científico-Tecnológico de Informática;
- b) Curso Científico-Tecnológico de Atividade Física e Desporto Adaptados.

2 - As matrizes curriculares referidas no número anterior integram as seguintes componentes de formação:

- a) A componente de formação geral, que visa contribuir para a construção da identidade pessoal, social e cultural dos alunos;
- b) A componente de formação científica, que visa proporcionar formação científica consistente no domínio do respetivo curso;
- c) A componente de formação tecnológica, que visa a aquisição e o desenvolvimento de um conjunto de conhecimentos e de capacidades técnicas no domínio do curso;
- d) A componente de formação em contexto de trabalho (FCT), que visa o desenvolvimento de capacidades técnicas, relacionais e organizacionais, através de experiências de trabalho em empresas e instituições.

3 - Das matrizes curriculares referidas no número 1 constam, também, a carga horária semanal, anual e total de cada disciplina, a carga horária da FCT e a carga horária total do ciclo de formação.

4 - Os programas das disciplinas da componente de formação geral e da componente de formação científica são os estabelecidos para os cursos científico-humanísticos.

5 - Os programas das disciplinas da componente de formação tecnológica são elaborados pelo Colégio de São Miguel de Fátima e por este propostos à Direção-Geral da Educação (DGE) para apreciação pedagógica e homologação, mediante parecer da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP, I.P.).

6 - Os programas das disciplinas da formação tecnológica devem contemplar uma vertente prática e ou experimental e permitir uma aproximação à vida ativa.

### Artigo 3.º

#### Formação em Contexto de Trabalho

A FCT integra um conjunto de atividades profissionais desenvolvidas sob coordenação e acompanhamento do estabelecimento de ensino que visam a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para o perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

### Artigo 4.º

#### Prova de Aptidão Tecnológica

1 - A Prova de Aptidão Tecnológica (PAT) consiste na apresentação e defesa, perante um júri, de um projeto substanciado num produto, material ou intelectual, numa intervenção ou numa atuação, consoante a natureza dos cursos, bem como na apresentação do respetivo relatório final de realização e apreciação crítica, demonstrativo de conhecimentos e capacidades profissionais adquiridos ao longo da formação.

2 - A disciplina de Projeto Tecnológico constitui um espaço curricular privilegiado para o desenvolvimento do projeto a que se refere o número anterior, cuja elaboração deve mobilizar e articular a aprendizagem adquirida pelo aluno, em particular nas disciplinas da componente de formação tecnológica e da formação em contexto de trabalho.

### Artigo 5.º

#### Destinatários

Têm acesso aos cursos, agora aprovados, os titulares do 9.º ano de escolaridade ou de habilitação equivalente.

### Artigo 6.º

#### Cargas horárias

1 - As cargas horárias são organizadas tendo como princípio a flexibilização da sua gestão.

2 - As cargas horárias globais previstas nas matrizes dos cursos científico-tecnológicos, agora aprovados, são distribuídas e geridas pelo estabelecimento de ensino no âmbito da sua autonomia, de forma flexível e otimizada ao longo dos três anos do ciclo de formação, acautelando o necessário equilíbrio anual, semanal e diário.

3 - A distribuição da carga horária global pelos diferentes anos do ciclo de formação não pode resultar, no conjunto dos três anos, num número de horas inferior ao previsto na matriz para as diferentes disciplinas ou para a FCT.

4 - De acordo com a natureza das disciplinas, a duração de uma aula pode resultar da associação de duas ou mais unidades letivas, a fim de viabilizar estratégias diversificadas de concretização do currículo, de acordo com as opções do estabelecimento de ensino.

### Artigo 7.º

#### Assiduidade

1 - Para efeitos do n.º 2 do artigo 14.º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, aprovado pela Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, a contagem do número de faltas é feita tendo em conta a unidade letiva estabelecida pelo estabelecimento de ensino.

2 - O incumprimento reiterado do dever de assiduidade por parte do aluno em qualquer disciplina, conforme estabelecido na alínea b) do n.º 4 do artigo 21.º do Esta-

tuto do Aluno e Ética Escolar, determina a exclusão na(s) disciplina(s) em causa.

3 - A assiduidade do aluno na FCT não pode ser inferior a 95% da carga horária total, desta componente.

4 - Para os efeitos previstos no número anterior, o resultado da aplicação da percentagem nele estabelecida é arredondado por defeito à unidade imediatamente anterior para o cálculo da assiduidade, e por excesso, à unidade imediatamente seguinte, para determinar o limite de faltas permitido aos alunos.

5 - Quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da legislação aplicável, o estabelecimento de ensino deve assegurar:

a) No âmbito das disciplinas do curso:

i. O prolongamento das atividades até ao cumprimento do número total de horas de formação estabelecidas; ou

ii. O desenvolvimento de mecanismos de recuperação tendo em vista o cumprimento dos objetivos de aprendizagem;

b) No âmbito da FCT, o seu prolongamento a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

6 - No caso de faltas injustificadas, o disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras medidas previstas na lei ou fixadas em regulamento interno.

7 - O estabelecimento de ensino assegura a oferta integral do número de horas de formação previsto nas matrizes dos cursos científico-tecnológicos, adotando, para o efeito, todos os mecanismos de compensação ou substituição previstos na lei e no respetivo regulamento interno.

## Artigo 8.º

### Gestão do currículo

1 - A gestão do currículo compete aos respetivos órgãos de gestão e administração do Colégio de São Miguel de Fátima, os quais devem desenvolver os mecanismos adequados à sua definição e concretização.

2 - No âmbito da sua autonomia e no desenvolvimento do seu projeto educativo, o Colégio de São Miguel de Fátima pode apresentar propostas que, cumprindo as matrizes curriculares legalmente estabelecidas, as complementem.

3 - As propostas referidas no número anterior carecem de apreciação pedagógica e aprovação pela DGE, mediante parecer da ANQEP.I.P. no caso de esta oferta se integrar na componente de formação tecnológica.

4 - O Colégio de São Miguel de Fátima elabora o regulamento de funcionamento dos cursos, definindo também as matérias relativas à organização da FCT e da PAT não previstas na presente portaria ou em regulamentação subsequente.

5 - Na disciplina de Língua Estrangeira I, II ou III da componente de formação geral, o aluno pode, por sua opção, substituir a língua estrangeira frequentada por outra língua estrangeira, designadamente através da realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência.

6 - A disciplina de Português pode ser substituída pela disciplina de Português Língua Não Materna (PLNM), desde que o aluno esteja inserido em nível de iniciação (A1 ou A2) ou no nível intermédio (B1) e o estabelecimento de ensino reúna os requisitos para a constituição de grupo-turma.

7 - O percurso formativo do aluno pode ainda ser diversificado e complementado, mediante a inscrição noutras disciplinas, realização de exame nacional ou prova de equivalência à frequência, conforme os casos, de acordo com a oferta da escola, devendo garantir-se que:

a) A frequência e o aproveitamento do aluno nestas disciplinas constam do respetivo processo, identificadas como disciplinas de complemento do currículo;

b) A classificação obtida nestas disciplinas não é considerada para efeitos de transição de ano e de conclusão de curso.

8 - Após a conclusão de um curso, o aluno pode frequentar outro curso, sendo aplicado, para o efeito, o regime de equivalências.

## Artigo 9.º

### Coordenação pedagógica

1 - A coordenação pedagógica é assegurada pelo diretor de curso e pelo diretor de turma ou orientador educativo, nos termos previstos nos números seguintes.

2 - Ao diretor do curso, designado pelo órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, ouvido o conselho pedagógico ou equivalente, preferencialmente de entre os docentes profissionalizados que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica, compete a articulação da aprendizagem nas diferentes disciplinas e componentes de formação, bem como:

a) Assegurar a articulação pedagógica entre as diferentes disciplinas e componentes de formação do curso;

b) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da formação tecnológica;

c) Participar nas reuniões do conselho de turma, no âmbito das suas funções;

d) Orientar e acompanhar a PAT, nos termos previstos no presente diploma;

e) Assegurar a articulação entre o estabelecimento de ensino e as entidades de acolhimento da FCT, identificando-as, selecionando-as, promovendo e preparando a celebração de protocolos, participando na elaboração do plano de trabalho e dos contratos de formação, procedendo à distribuição dos alunos por aquelas entidades e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o professor orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento dos alunos;

f) Assegurar a articulação com os serviços com competência em matéria de apoio socioeducativo;

g) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso.

3 - Compete ao diretor de turma, nos termos da legislação aplicável, em articulação com o conselho pedagógico ou equivalente e demais estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, e, sempre que necessário, com o órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, a programação, coordenação e execução, designadamente, das seguintes atividades:

a) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, informação global sobre o percurso formativo do aluno;

b) Elaborar uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de recuperação e ou enriquecimento;

c) Monitorizar a evolução dos alunos, com base na avaliação e progressão registada em cada disciplina e em cada ano letivo.

#### Artigo 10.º

##### Organização e desenvolvimento da Formação em Contexto de Trabalho

1 - A FCT realiza-se em empresas ou noutras organizações, sob a forma de experiências de trabalho por períodos de duração variável ao longo da formação, ou sob a forma de estágio em etapas intermédias ou na fase final do curso.

2 - A concretização da FCT é formalizada através de protocolo enquadrador celebrado entre o estabelecimento de ensino e as entidades de acolhimento, as quais devem desenvolver atividades profissionais adequadas ao perfil profissional visado pelo curso frequentado pelo aluno.

3 - A organização e o desenvolvimento da FCT obedecem a um plano de trabalho individual, elaborado com a participação das partes envolvidas e assinado pelo órgão competente do estabelecimento de ensino, pela entidade de acolhimento, pelo aluno e ainda pelo encarregado de educação, caso o aluno seja menor de idade.

4 - O plano a que se refere o número anterior, depois de assinado, é considerado como parte integrante do contrato de formação subscrito entre a escola e o aluno e identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período, o horário e o local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, os responsáveis, bem como os direitos e deveres dos diversos intervenientes.

5 - A FCT deve ser ajustada ao horário de funcionamento da entidade de acolhimento, não devendo a duração diária e semanal ultrapassar o número de horas previsto no Código do Trabalho.

6 - A responsabilidade pela orientação e o acompanhamento do aluno, durante a FCT, é partilhada entre a escola e a entidade de acolhimento, cabendo a coordenação ao estabelecimento de ensino e a designação do monitor à entidade de acolhimento.

7 - O protocolo e o contrato referidos nos números 2 e 4 não geram nem titulam, respetivamente, relações de trabalho subordinado e caducam com o termo da formação.

8 - A FCT inclui, em todas as modalidades, a aquisição de conhecimentos e o desenvolvimento de capacidades no âmbito da saúde e segurança no trabalho.

9 - O professor orientador da FCT é designado pelo órgão competente de direção do estabelecimento de ensino, ouvido o diretor de curso, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente de formação tecnológica.

#### Artigo 11.º

##### Responsabilidades dos intervenientes na Formação em Contexto de Trabalho

1 - São responsabilidades específicas do estabelecimento de ensino:

- a) Assegurar a realização da FCT, nos termos definidos no presente diploma e nos regulamentos subsequentes;
- b) Assegurar a elaboração e a outorga dos protocolos com as entidades de acolhimento;
- c) Estabelecer os critérios de distribuição dos alunos nas entidades de acolhimento;

d) Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com os alunos, quando maiores, ou com os encarregados de educação dos alunos, quando menores;

e) Assegurar a elaboração do plano de trabalho do aluno, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes;

f) Assegurar o acompanhamento da execução do plano de trabalho do aluno, bem como a avaliação do seu desempenho, em colaboração com a entidade de acolhimento;

g) Assegurar que o aluno se encontra coberto por seguro em todas as atividades da FCT;

h) Assegurar, em conjunto com a entidade de acolhimento e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

2 - São responsabilidades específicas do professor orientador da FCT:

a) Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de curso e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o monitor designado pela entidade de acolhimento do aluno;

b) Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a FCT se realiza;

c) Avaliar o desempenho do aluno em conjunto com o monitor;

d) Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da FCT;

e) Propor ao conselho de turma de avaliação, ouvido o monitor, a classificação do aluno na FCT.

3 - São responsabilidades específicas da entidade de acolhimento:

a) Designar o monitor;

b) Colaborar na elaboração do plano de trabalho do aluno;

c) Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do seu plano de trabalho;

d) Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na FCT;

e) Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da FCT, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade;

f) Controlar a assiduidade e a pontualidade do aluno;

g) Assegurar, em conjunto com o estabelecimento de ensino e o aluno, as condições logísticas necessárias à realização e ao acompanhamento da FCT.

4 - São responsabilidades específicas do aluno:

a) Colaborar na elaboração do seu plano de trabalho;

b) Participar nas reuniões de acompanhamento e avaliação da FCT para que for convocado;

c) Cumprir o seu plano de trabalho;

d) Respeitar a organização do trabalho na entidade de acolhimento e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma;

e) Não utilizar, sem prévia autorização da entidade de acolhimento, a informação a que tiver acesso durante a FCT;

f) Ser assíduo e pontual;

g) Justificar as faltas perante o professor orientador e o monitor, de acordo com as normas internas do estabelecimento de ensino e da entidade de acolhimento;

h) Elaborar os relatórios intercalares e o relatório final da FCT, de acordo com o estabelecido no regulamento interno do estabelecimento de ensino e legislação aplicável.

#### Artigo 12.º

##### Regulamento da Formação em Contexto de Trabalho

1 - A FCT rege-se, em todas as matérias não previstas no presente diploma, por regulamento específico, a integrar no respetivo regulamento interno.

2 - O regulamento da FCT define, entre outras matérias, o regime aplicável às modalidades de operacionalização da FCT, a fórmula de apuramento da respetiva classificação final, incluindo o peso relativo a atribuir às suas diferentes modalidades ou etapas de concretização, bem como os critérios de designação do professor orientador responsável pelo acompanhamento dos alunos.

#### Artigo 13.º

##### Regime de avaliação

O regime de avaliação da aprendizagem dos alunos dos cursos científico-tecnológicos aprovados pela presente portaria é estabelecido em diploma próprio do membro do Governo responsável pela área da educação.

#### Artigo 14.º

##### Avaliação dos cursos

1 - O Colégio de São Miguel de Fátima deverá elaborar anualmente um relatório de avaliação sobre o funcionamento e os resultados dos cursos agora aprovados, para apreciação conjunta pela DGE e pela ANQEP, I.P..

2 - A monitorização dos cursos a realizar no decurso do presente ano letivo é da responsabilidade conjunta da DGE e da ANQEP, I.P..

3 - Este curso é também avaliado pela DGE e pela ANQEP, I.P., tendo em vista verificar as condições para a sua integração no Sistema Nacional de Qualificações criado pelo Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro.

4 - A avaliação a que se refere o número anterior desenvolve-se com base em indicadores do Quadro de Referência Europeu de Garantia da Qualidade na Educação e Formação Profissional (EQAVET).

#### Artigo 15.º

##### Norma transitória

1 - O presente diploma produz efeitos a partir do ano letivo de 2014/2015 e de forma progressiva, aplicando-se:

a) No ano letivo de 2014/2015 no 10.º ano de escolaridade;

b) No ano letivo de 2015/2016 no 11.º ano de escolaridade;

c) No ano letivo de 2016/2017 no 12.º ano de escolaridade.

2 - Os alunos retidos no 10.º ano de escolaridade são integrados numa das ofertas formativas em vigor no ano letivo de 2015/2016.

3 - Nos anos letivos subsequentes os alunos retidos no 11.º ano e 12.º ano de escolaridade são integrados numa das ofertas formativas em vigor nos anos letivos de 2016/2017 e 2017/2018, respetivamente.

O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis*, em 29 de janeiro de 2015.

#### ANEXO I

##### Curso Científico-Tecnológico de Informática

Componentes de Formação		10º ano (34 semanas)		11º ano (33 semanas)		12º ano (33 semanas)		Total De horas (Ciclo de formação)
		Tempos semanais (60 minutos)	Total de horas	Tempos semanais (60 minutos)	Total de horas	Tempos semanais (60 minutos)	Total de horas	
Geral. ....	Português .....	3	102	3	99	4	132	333
	Língua Estrangeira I ou II .....	3	102	3	99			201
	Filosofia .....	3	102	3	99			201
	Educação Física .....	2	68	2	66	2	66	200
	<i>Subtotal</i> .....	<i>11</i>	<i>374</i>	<i>11</i>	<i>363</i>	<i>6</i>	<i>198</i>	<i>935</i>
Científica. ...	Matemática A .....	4	136	5	165	5	165	466
	Física e Química A .....	4	136	5	165			301
	<i>Subtotal</i> .....	<i>8</i>	<i>272</i>	<i>10</i>	<i>330</i>	<i>5</i>	<i>165</i>	<i>767</i>
Tecnológica	Ética e Deontologia Profissional .....	1	34	1	33	1	33	100
	Arquitetura de Computadores .....	2	68					68
	Redes de Comunicação .....	2	68			2	66	134
	Sistemas Operativos .....	2	68	1	33			101
	Fundamentos de Programação .....	4	136					136
	Aplicações Informáticas .....	2	68	2	66			134
	Programação Orientada a Objetos .....			3	99			99
	Construção de Páginas Web .....			4	132			132
	Automação Robótica .....					2	66	66
	Segurança em Redes e Sistemas Informáticos .....					1	33	33
	Projeto Tecnológico .....					1	33	33
	Programação Web a) ou Aplicações Multimédia a) .....						126	126
	<i>Subtotal</i> .....	<i>13</i>	<i>442</i>	<i>11</i>	<i>363</i>	<i>7</i>	<i>357</i>	<i>1 162</i>

Componentes de Formação	10º ano (34 semanas)		11º ano (33 semanas)		12º ano (33 semanas)		Total De horas (Ciclo de formação)
	Tempos semanais (60 minutos)	Total de horas	Tempos semanais (60 minutos)	Total de horas	Tempos semanais (60 minutos)	Total de horas	
Formação em Contexto de Trabalho <i>b)</i> .....					400		400
Educação Moral e Religiosa Católica <i>c)</i> .....	(1)	(34)	(1)	(33)	(1)	(33)	(100)
<b>Tempo a cumprir <i>d)</i></b> .....	<b>1 088</b>		<b>1056</b>		<b>1 120</b>		<b>3 264</b>
	<b>(1 122)</b>		<b>(1 089)</b>		<b>(1 153)</b>		<b>(3 364)</b>

a) O aluno opta, no 12.º ano, por uma das disciplinas técnicas.

b) A Formação em Contexto de Trabalho será efetuada, preferencialmente, após o cumprimento de 126 horas de uma das disciplinas técnicas optativas do 12.º ano.

c) Disciplina de frequência facultativa.

d) O tempo entre parêntesis inclui a frequência de Educação Moral e Religiosa Católica.

## ANEXO II

## Curso Científico-Tecnológico de Atividade Física e Desporto Adaptados

Componentes de Formação	10º Ano (34 semanas)		11º Ano (33 semanas)		12º Ano (33 semanas)		Total De horas (Ciclo de formação)	
	Tempos semanais (60 minutos)	Total de horas	Tempos semanais (60 minutos)	Total de horas	Tempos semanais (60 minutos)	Total de horas		
Geral. ....	Português .....	3	102	3	99	4	132	333
	Língua Estrangeira I ou II .....	3	102	3	99			201
	Filosofia .....	3	102	3	99			201
	Educação Física .....	3	102	2	66	3	99	267
	<i>Subtotal</i> .....	<b>12</b>	<b>408</b>	<b>11</b>	<b>363</b>	<b>7</b>	<b>231</b>	<b>1 002</b>
Científica. ...	Matemática A .....	4	136	5	165	5	165	466
	Biologia e Geologia .....	4	136	5	165			301
	<i>Subtotal</i> .....	<b>8</b>	<b>272</b>	<b>10</b>	<b>330</b>	<b>5</b>	<b>165</b>	<b>767</b>
Tecnológica	Ética e Deontologia Profissional .....	1	34	1	33	1	33	100
	Anatomia Funcional .....	2	68	2	66			134
	Motricidade em Populações Especiais .....	3	102	2	66			168
	Atividade Física Adaptada .....	4	136	4	132			268
	Desenvolvimento do Jogo nas Diferentes Fases da Vida .....	2	68	2	66			134
	Saúde e Bem-Estar .....					4	132	132
	Atividade Física e Desporto Adaptados a Crianças com Necessidades Educativas Especiais <i>a)</i> ou Atividade Física e Desporto Adaptados a População Sénior <i>a)</i> .....						120	120
	Projeto Tecnológico .....					1	33	33
	<i>Subtotal</i> .....	<b>12</b>	<b>408</b>	<b>11</b>	<b>363</b>	<b>6</b>	<b>318</b>	<b>1 089</b>
Formação em Contexto de Trabalho <i>b)</i> .....					400		400	
Educação Moral e Religiosa Católica <i>c)</i> .....	(1)	(34)	(1)	(33)	(1)	(33)	(100)	
<b>Tempo a cumprir <i>d)</i></b> .....	<b>1 088</b>		<b>1 056</b>		<b>1 114</b>		<b>3 258</b>	
	<b>(1 122)</b>		<b>(1 089)</b>		<b>(1 147)</b>		<b>(3 358)</b>	

a) O aluno opta, no 12.º ano, por uma das disciplinas técnicas.

b) A Formação em Contexto de Trabalho será efetuada, preferencialmente, após o cumprimento de 120 horas de uma das disciplinas técnicas optativas do 12.º ano.

c) Disciplina de frequência facultativa.

d) O tempo entre parêntesis inclui a frequência de Educação Moral e Religiosa Católica.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Presidência do Governo

## Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2015/A

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA REGIÃO AUTÓNOMA  
DOS AÇORES PARA 2015

Em execução do disposto no artigo 43.º do Decreto  
Legislativo Regional n.º 1/2015/A, de 7 de janeiro e nos

termos da alínea *d)* do n.º 1 do artigo 227.º da Consti-  
tuição e da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 89.º do Estatuto  
Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,  
o Governo Regional decreta o seguinte:

## Artigo 1.º

## Execução do Orçamento

O presente diploma contém as disposições necessárias  
à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

res para 2015 e à aplicação, no mesmo ano, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio, do novo regime da administração financeira da Região.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

Todos os serviços e organismos da administração regional autónoma ficam sujeitos à rigorosa observância dos princípios e regras estabelecidos no presente diploma.

#### Artigo 3.º

##### Aplicação do novo regime de administração financeira da Região

1 — A transição para o novo regime de autonomia administrativa dos serviços e organismos da administração pública regional far-se-á nos termos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e continuará a efetuar-se no ano 2015, caso a caso, mediante despacho conjunto do secretário regional da tutela e do vice-presidente do Governo Regional, sob proposta do diretor regional do Orçamento e Tesouro.

2 — Considera-se atribuída à Direção Regional do Orçamento e Tesouro e aos serviços e organismos a que se refere o número anterior a competência necessária à aplicação do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

3 — Os serviços e organismos que transitam para o novo regime financeiro deverão contabilizar todos os movimentos efetuados durante o ano de 2015, de acordo com as normas dos diplomas referidos no número anterior.

#### Artigo 4.º

##### Controlo das despesas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a otimizar a gestão orçamental e a obter, consequentemente, uma melhor aplicação dos recursos públicos.

#### Artigo 5.º

##### Utilização das dotações

1 — Na execução dos seus orçamentos para 2015, os serviços e organismos da administração pública regional e as entidades tuteladas ou subsidiadas pelo Governo Regional dos Açores deverão observar normas de rigorosa economia na administração das verbas orçamentais atribuídas às suas despesas.

2 — Os serviços e organismos da administração pública regional são obrigados a manter atualizadas as contas correntes das dotações orçamentais com o registo dos encargos assumidos.

3 — A assunção de compromissos exige a prévia informação de cabimento dada pelos serviços de contabilidade no respetivo documento de autorização para a realização da despesa.

4 — Os dirigentes dos referidos organismos e serviços ficarão responsáveis pelos encargos contraídos com infração das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.

5 — Os encargos resultantes de diplomas contendo a reestruturação de serviços só poderão ser suportados por

verbas inscritas no orçamento de despesas do departamento regional respetivo ou a reforçar, com contrapartida adequada, em disponibilidades de outras verbas do referido orçamento.

6 — Tendo em vista a contenção das despesas públicas, o vice-presidente do Governo Regional poderá propor ao Conselho do Governo Regional a cativação de dotações orçamentais, bem como as condições da sua futura utilização.

#### Artigo 6.º

##### Regime duodecimal

Em 2015, a execução orçamental não está sujeita ao regime duodecimal.

#### Artigo 7.º

##### Requisição de fundos e pedidos de libertação de créditos

1 — Os serviços dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira só poderão requisitar mensalmente as importâncias ou pedir a libertação dos créditos (PLCs), que forem estritamente indispensáveis à realização das despesas correspondentes às suas necessidades mensais, mesmo que disposição especial estabeleça o contrário.

2 — As requisições de fundos dos estabelecimentos de ensino da Região integrados no âmbito da Direção Regional da Educação, deverão ser enviadas para as delegações de contabilidade pública regional, acompanhadas de projetos de aplicação, onde, por cada rubrica, se indiquem os encargos previstos no respetivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados e os PLCs remetidos de acordo com a legislação aplicável.

3 — O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamento de fundos dos cofres da Região Autónoma dos Açores.

4 — As delegações da contabilidade pública regional não poderão proceder à autorização de fundos que, em face dos elementos referidos no n.º 2, se mostrem desnecessários.

#### Artigo 8.º

##### Prazos

1 — As requisições de fundos e o processamento de remunerações, deverão ser recebidos nas delegações da contabilidade pública regional até ao dia 15 do mês anterior àquele a que respeitam, devendo os serviços respeitar, rigorosamente, tudo o que, em matéria de prazos, estiver estabelecido pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

2 — Salvo em casos excecionais, devidamente fundamentados, os serviços integrados no novo regime da administração financeira da Região Autónoma dos Açores, devem submeter, até ao dia dez de cada mês, três PLCs, sendo um para despesas com pessoal, um para despesas de funcionamento e outro para despesas de investimento.

3 — Fica proibido contrair, por conta do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ou de quaisquer orçamentos privativos, encargos com aquisição de bens e serviços que não possam ser processados dentro dos prazos estabelecidos no n.º 5 do presente artigo, terminando em 30 de novembro o prazo para a sua prévia autorização por parte da entidade competente.

4 — Excetuam-se do disposto no número anterior as despesas com deslocamentos de funcionários, as despesas consideradas imprevistas e inadiáveis, as despesas certas

ou permanentes necessárias ao normal funcionamento dos serviços, os encargos plurianuais legalmente assumidos, bem como as despesas correspondentes a verbas afetas a programas e projetos do Plano, desde que previamente autorizadas pelo membro do Governo Regional responsável pelas finanças.

5 — Os prazos limite para as operações referidas no n.º 3 são os seguintes:

a) A entrada de pedidos de autorização de pagamento (PAPs), requisições e outros elementos de levantamento de fundos dos cofres da Região Autónoma dos Açores nas Tesourarias da Região, verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de dezembro;

b) Todas as operações a cargo das Tesourarias da Região terão lugar até 31 de janeiro de 2016, salvo o disposto no n.º 7;

c) Os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira só poderão registar receitas e efetuar pagamentos, até 25 de janeiro de 2016.

6 — Os pagamentos relativos ao ano económico de 2015, efetuados posteriormente à data referida na alínea a) do número anterior, deverão ser registados no sistema com data de 31 de dezembro de 2015.

7 — Os cofres da Região Autónoma dos Açores não poderão registar qualquer receita nem efetuar quaisquer pagamentos de despesas por conta do Orçamento de 2015 a partir de 31 de janeiro de 2016, salvo casos excecionais devidamente fundamentados e autorizados por resolução do Conselho do Governo Regional, e, mesmo assim, nunca para além de 31 de março de 2016, caducando as autorizações que até à data estabelecida não se tenham efetivado.

#### Artigo 9.º

##### Fundos de maneió

1 — Em casos de reconhecida necessidade, os serviços e organismos da administração pública regional, sob proposta do responsável máximo do serviço e mediante despacho do secretário regional da tutela, poderão constituir fundos de maneió, por conta da dotação inscrita no respetivo orçamento.

2 — Os fundos de maneió referidos no número anterior deverão ser repostos até 15 de dezembro de 2015.

#### Artigo 10.º

##### Isenção de reposição de saldos de gerência

O disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de janeiro, não se aplica às verbas consignadas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores a serviços sociais, a todos os serviços com autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira compreendidos no âmbito do Serviço Regional de Saúde e, bem assim, a outros casos que mereçam a concordância do vice-presidente do Governo Regional.

#### Artigo 11.º

##### Subsídios e adiantamentos

A atribuição de subsídios reembolsáveis a quaisquer entidades e a concessão de adiantamentos a empreiteiros ou a fornecedores da Região Autónoma dos Açores carecem de autorização prévia do vice-presidente do Governo Regional.

#### Artigo 12.º

##### Aquisição de veículos com motor

1 — Em 2015, os serviços e organismos da administração regional autónoma não podem adquirir, por conta de quaisquer verbas, incluindo as do Plano, veículos com motor destinados a transporte de pessoas ou bens, sem proposta fundamentada, indicando as características técnicas e o preço estimado, a aprovar pelo membro do Governo Regional competente e pelo vice-presidente do Governo Regional.

2 — Os serviços e organismos referidos no número anterior terão de observar as mesmas formalidades sempre que recorram, com caráter de permanência, à utilização do tipo de veículos mencionado no número anterior, por qualquer meio não gratuito, incluindo locação financeira e aluguer sem condutor.

3 — O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica à aquisição de viaturas por parte do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores destinadas a operações de emergência médica e civil.

#### Artigo 13.º

##### Arrendamento de imóveis

1 — Os contratos de arrendamento de imóveis a celebrar pelos serviços e organismos da Região Autónoma dos Açores carecem sempre da autorização do vice-presidente do Governo Regional, ficando os de valor anual superior a € 100 000 sujeitos a autorização do Conselho do Governo Regional, por proposta daquele membro do Governo Regional.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os arrendamentos cujo prazo de duração, incluindo renovações, seja inferior a seis meses, os quais ficam apenas sujeitos à autorização do secretário regional competente.

3 — Os arrendamentos referidos no número anterior devem ser objeto de prévia comunicação ao vice-presidente do Governo Regional.

#### Artigo 14.º

##### Contratos de locação financeira

1 — A celebração de contratos de locação financeira pelos serviços da Região, incluindo os serviços e fundos autónomos, carece de autorização prévia do vice-presidente do Governo Regional.

2 — São nulos os contratos celebrados sem a observância do disposto no número anterior.

#### Artigo 15.º

##### Delegação de competências

1 — As competências das entidades referidas no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas ou aquisição de bens e serviços podem ser delegadas, ao abrigo do n.º 2 desse mesmo artigo, nos seguintes termos:

a) As do Conselho do Governo Regional, em qualquer dos membros do Governo Regional;

b) As do presidente do Governo Regional, em qualquer dos restantes membros do Governo Regional;

c) As dos secretários regionais, nos subsecretários regionais;

d) As dos membros do Governo Regional, nos membros dos respetivos gabinetes, nos órgãos dos serviços dotados de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira, nos diretores regionais ou equiparados, nos dirigentes das delegações das secretarias regionais, ou noutros, desde que devidamente justificados do ponto de vista funcional;

e) As dos diretores regionais e as dos órgãos dos serviços com autonomia administrativa e financeira, nos dirigentes sob a sua dependência.

2 — As delegações de competências previstas na alínea d) do número anterior não devem, salvo em casos ponderosos devidamente justificados, ultrapassar o limite de € 50 000.

3 — As delegações de competências previstas na alínea e) do n.º 1 não devem, salvo em casos ponderosos devidamente justificados, ultrapassar o limite de € 2 500.

4 — As despesas com a aquisição de mobiliário, equipamento de escritório ou informático, de valor superior a € 4 000, bem como as de representação, independentemente do seu valor, carecem de autorização do respetivo membro do Governo Regional.

5 — As delegações de competências permanecem válidas por mais de um ano económico e enquanto se mantiverem em funções os respetivos delegantes e delegados, salvo disposição em contrário expressa no ato de delegação.

#### Artigo 16.º

##### Repartição de encargos por mais de um ano económico

1 — Os atos e contratos que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, não poderão ser celebrados sem prévia autorização do vice-presidente do Governo Regional, conferida em despacho, salvo quando resultarem da execução de programas plurianuais aprovados.

2 — Tanto o despacho a que se refere o número anterior como os próprios contratos deverão fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico.

3 — Fica dispensada do cumprimento das disposições deste artigo a celebração de contratos relativos a trabalhos a mais ou imprevistos em empreitadas de obras públicas cujos contratos iniciais tenham sido precedidos do despacho referido no n.º 1 deste artigo, desde que os novos encargos tenham cabimento no orçamento em vigor à data do adicional.

#### Artigo 17.º

##### Informação a prestar pelos fundos e serviços autónomos e pelas entidades do Setor Público Empresarial Regional, incluídas no perímetro de consolidação

1 — Os fundos e serviços autónomos e as entidades do Setor Público Empresarial Regional (SPER), incluídas no perímetro de consolidação, devem remeter trimestralmente à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nos cinco dias subsequentes ao final de cada trimestre, informação completa sobre as operações de financiamento, nomeadamente empréstimos e amortizações efetuados, bem como as previstas até ao final do ano.

2 — Para efeitos do controlo sistemático e sucessivo da gestão orçamental, devem os organismos e as entidades referidos no n.º 1 remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro:

a) Nos oito dias subsequentes ao mês a que respeitam, os mapas mensais da sua execução orçamental acumulada,

os mapas de pagamentos em atraso e os mapas dos fundos disponíveis;

b) Até ao dia 18 do mês seguinte a que respeitam, os mapas de demonstração dos fluxos de caixa, das entidades do SPER incluídas no perímetro de consolidação;

c) Até ao dia 27 do mês seguinte a que respeitam, os mapas de balancete mensal, das entidades do SPER incluídas no perímetro de consolidação;

d) Até ao dia 27 do mês seguinte ao final de cada trimestre, os mapas de balanço, demonstração de resultados e stock trimestral de dívida, das entidades do SPER incluídas no perímetro de consolidação.

3 — A fim de permitir uma informação consolidada do conjunto do setor público administrativo, os organismos e entidades referidos no n.º 1 devem enviar à Direção Regional do Orçamento e Tesouro os dados referentes à situação da dívida e dos ativos expressos em títulos da dívida pública, nos termos a definir por aquela direção regional.

4 — Os fundos e serviços autónomos devem remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro as contas de gerência até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam, nos termos da legislação aplicável.

5 — A Direção Regional do Orçamento e Tesouro pode solicitar, a todo o tempo, aos organismos e entidades referidos no n.º 1 outros elementos de informação, não previstos neste artigo, destinados ao acompanhamento da respetiva gestão orçamental.

6 — Tendo em vista o acompanhamento da execução material e financeira do Plano de Investimentos da Região, os fundos e serviços autónomos deverão enviar à Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais:

a) Nos quinze dias subsequentes ao final de cada trimestre, toda a informação relativa à execução financeira respeitante ao respetivo período;

b) Nos quinze dias subsequentes ao final de cada semestre, toda a informação relativa à execução material respeitante ao respetivo período.

7 — A inobservância dos prazos referidos nos números anteriores, para além da eventual efetivação da responsabilidade que resultar da apreciação e julgamento de contas pela Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas e do apuramento da responsabilidade disciplinar a que legalmente possa haver lugar, implica, nos termos previstos no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, a retenção de todas as transferências orçamentais, com exceção das destinadas a suportar despesas com pessoal.

#### Artigo 18.º

##### Confirmação da situação tributária e contributiva no âmbito dos pagamentos a efetuar pelos serviços da Administração Pública e outras entidades

1 — Os serviços públicos regionais e aqueles cuja gestão financeira e patrimonial se rege pelo regime jurídico das entidades públicas empresariais regionais, antes de efetuarem quaisquer pagamentos a entidades, no âmbito de procedimentos administrativos para cuja instrução ou decisão final seja legal ou regulamentarmente exigida a apresentação de certidão comprovativa de situação tributária ou contributiva regularizada, e quando tenha decorrido o

prazo de validade da mesma, devem verificar se a situação tributária e contributiva do beneficiário do pagamento se encontra regularizada.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade pagadora exige certidão comprovativa da situação tributária e contributiva regularizada, podendo esta ser dispensada quando o interessado, mediante autorização prestada nos termos da lei, permita à entidade pagadora a consulta da mesma.

3 — As entidades referidas no n.º 1, quando verificarem que o beneficiário do pagamento não tem a situação tributária ou contributiva regularizada, devem reter o montante em dívida com o limite máximo de retenção de 25 % do valor total do pagamento a efetuar e proceder ao seu depósito à ordem da entidade credora ou, se for o caso, ao órgão da execução fiscal.

4 — O disposto neste artigo não prejudica, na parte nele não regulada, a aplicação do regime previsto no artigo 198.º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro.

5 — Sempre que da aplicação do presente artigo resulte a retenção de verbas para o pagamento, cumulativo, de dívidas fiscais e dívidas contributivas, aquelas devem ser repartidas pelas entidades credoras na proporção dos respetivos créditos, nunca podendo a retenção total exceder o limite de 25 % do valor do pagamento a efetuar.

#### Artigo 19.º

##### **Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2014/A, de 17 de setembro**

O n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2014/A, de 17 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 10.º

##### **Concessão dos incentivos**

1 — Os incentivos são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial ou, quando resultantes de aprovação de projetos aprovados pelo Programa Operacional dos Açores 2020, pela respetiva autoridade de gestão.

2 — [...]»

#### Artigo 20.º

##### **Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2014/A, de 17 de setembro**

O n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2014/A, de 17 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 7.º

##### **Concessão dos incentivos**

1 — Os apoios são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial ou, quando resultantes de aprovação de projetos aprovados pelo Programa Operacional dos Açores 2020, pela respetiva autoridade de gestão.

2 — [...]»

#### Artigo 21.º

##### **Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2014/A, de 19 de setembro**

O artigo 18.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2014/A, de 19 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 18.º

##### **Concessão dos incentivos**

Os incentivos são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial ou por resolução do Conselho do Governo Regional, de acordo com as respetivas competências em matéria de autorização de despesas ou, quando resultantes de aprovação de projetos aprovados pelo Programa Operacional dos Açores 2020, pela respetiva autoridade de gestão.»

#### Artigo 22.º

##### **Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro**

O artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2014/A, de 22 de setembro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 12.º

##### **Concessão dos incentivos**

1 — Os incentivos para os projetos no âmbito do n.º 1 do artigo 9.º são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial ou por resolução do Conselho do Governo Regional, de acordo com as respetivas competências em matéria de autorização de despesas ou, quando resultantes de aprovação de projetos aprovados pelo Programa Operacional dos Açores 2020, pela respetiva autoridade de gestão.

2 — Os incentivos para os projetos no âmbito do n.º 2 do artigo 9.º são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de turismo ou, quando resultantes de aprovação de projetos aprovados pelo Programa Operacional dos Açores 2020, pela respetiva autoridade de gestão.»

#### Artigo 23.º

##### **Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2014/A, de 23 de setembro**

A alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e o n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2014/A, de 23 de setembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

##### **Âmbito**

1 — [...]

a) [...]

b) Serviços — divisões 37, 38, 39, 62, 72, 75, 78, 79, com exceção da subclasse 79120, 88 e, grupos 521, 582, 592, 631, 813 e 851, classes 5911 e 5912, com investimento até € 500.000,00 (quinhentos mil euros).

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...].

Artigo 8.º

**Concessão dos incentivos**

1 — Os incentivos são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial ou por resolução do Conselho do Governo Regional, de acordo com as respetivas competências em matéria de autorização de despesas ou, quando resultantes de aprovação de projetos aprovados pelo Programa Operacional dos Açores 2020, pela respetiva autoridade de gestão.

2 — [...]»

Artigo 24.º

**Alteração ao Decreto Regulamentar Regional  
n.º 21/2014/A, de 10 de outubro**

O n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2014/A, de 10 de outubro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 3.º

**Concessão dos incentivos**

1 — Os incentivos são concedidos mediante despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de competitividade empresarial ou, quando resultantes de aprovação de projetos aprovados pelo

Programa Operacional dos Açores 2020, pela respetiva autoridade de gestão.

2 — [...]»

Artigo 25.º

**Regulamentação**

O vice-presidente do Governo Regional emitirá os regulamentos que se mostrem necessários à execução do presente diploma.

Artigo 26.º

**Produção de efeitos**

O presente diploma produz efeitos desde 1 de janeiro de 2015.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 14 de janeiro de 2015.

O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 28 de janeiro de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

---

*I SÉRIE*



*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa